LEI COMPLEMENTAR Nº 43, de 8 de julho de 1992
Altera a Lei Complementar nº 30, de 10 de fevereiro de 1992

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - As datas e os prazos a que se referem o § 3º do Artigo 5º, e os §§ 1º e 2º do Artigo 8º, todos da Lei Complementar nº 30, de 10 de fevereiro de 1.992, ficam adiados para 31 de maio de 1.993.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações específicas, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 8 de julho de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal